



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2026

**Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de São Pedro, e dá outras providências.**

**ALDO ENFERMEIRO**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas de habitação popular executados no Município de São Pedro para mães responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Criança com deficiência: aquela assim definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

**II** – Criança com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012;

**III** – Mãe responsável legal: aquela que detenha guarda judicial ou responsabilidade comprovada pela criança.

**Art. 3º** - A comprovação da condição prevista nesta Lei dar-se-á mediante:

**I** – Laudo médico emitido por profissional habilitado;

**II** – Documentação comprobatória da guarda ou responsabilidade legal;

**III** – Cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal competente.

**Art. 4º** - A reserva prevista nesta Lei observará:

**I** – Critérios socioeconômicos já estabelecidos nos programas habitacionais;

**II** – Transparência na seleção;

**III** – Publicação da lista de beneficiárias, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 5º - Caso o percentual não seja integralmente preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes retornarão à lista geral de classificação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de março de 2026.

**ALDO ENFERMEIRO**  
**VEREADOR**

### Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

0047312026

Projeto de Lei Nº 52/2026

Data: 27/03/2026 Hora: 09:56

Autor: Aldo Alves da Silva

Assunto: Dispõe sobre a reserva de 10%  
dez por cento) das unidades  
habitacionais populares destinadas a  
mães de crianças com deficiência ou



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico pátrio, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), assegura o direito social à moradia (art. 6º), define a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II) e consagra o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227).

A iniciativa também encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante condições de igualdade, acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência; na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de política pública orientada pelos princípios da equidade social e da justiça distributiva, com o objetivo de assegurar dignidade, fortalecimento dos vínculos familiares, proteção integral e inclusão social às mães de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, promovendo condições concretas para o exercício pleno da cidadania.

São Pedro, 26 de março de 2026.

**ALDO ENFERMEIRO**  
**VEREADOR**